



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal Nº 621/2022

Laguna Carapã-MS, 15 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **6,91%** (seis virgula noventa e um por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela 1 do anexo I da Lei Complementar 595/2021, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.023.

§1º– o percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre as tabelas 1, 2 e 3 do anexo único da Lei Complementar 038/2018 de 29 de junho de 2018.

§2º percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares conforme determina o Art. 6º da Lei Municipal 461/2014 de 05 de maio de 2014.

§3º- o percentual atribuído a tabela mencionada no caput, trata-se de reajuste de vencimentos apurado no período de 01 de novembro de 2.021 a 30 de novembro de 2.022 acumulados em 13(treze) meses publicado pelo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Art. 2º - Concede complemento sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único – A complementação referida no artigo precedente está amparada no Artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário-mínimo vigente no País.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Município



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO – I
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA – 1

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.141,32	1.164,15	1.187,43	1.211,18	1.235,41	1.260,12	1.285,31	1.311,02	1.337,24	1.363,99	1.391,26	1.419,09	1.447,48	1.476,43	1.505,96	1.536,07	1.566,79	1.598,12
II	1.175,56	1.199,08	1.223,06	1.247,52	1.272,47	1.297,92	1.323,88	1.350,36	1.377,36	1.404,92	1.433,01	1.461,67	1.490,90	1.520,72	1.551,14	1.582,16	1.613,80	1.646,07
III	1.210,83	1.235,06	1.259,75	1.284,95	1.310,64	1.336,86	1.363,59	1.390,87	1.418,69	1.447,06	1.476,00	1.505,52	1.535,63	1.566,35	1.597,67	1.629,63	1.662,22	1.695,46
IV	1.247,18	1.272,12	1.297,57	1.323,51	1.349,98	1.376,99	1.404,53	1.432,62	1.461,27	1.490,50	1.520,30	1.550,71	1.581,72	1.613,36	1.645,62	1.678,54	1.712,11	1.746,35
V	1.284,60	1.310,29	1.336,49	1.363,23	1.390,49	1.418,30	1.446,66	1.475,60	1.505,11	1.535,22	1.565,92	1.597,24	1.629,18	1.661,77	1.695,00	1.728,90	1.763,48	1.798,75
VI	1.409,59	1.437,78	1.466,53	1.495,86	1.525,78	1.556,30	1.587,42	1.619,17	1.651,56	1.684,58	1.718,28	1.752,64	1.787,70	1.823,45	1.859,91	1.897,12	1.935,06	1.973,76
VII	2.675,75	2.729,27	2.783,86	2.839,53	2.896,32	2.954,25	3.013,33	3.073,60	3.135,07	3.197,77	3.261,73	3.326,96	3.393,51	3.461,37	3.530,61	3.601,22	3.673,25	3.746,70
VIII	3.478,47	3.548,03	3.619,00	3.691,38	3.765,20	3.840,51	3.917,32	3.995,67	4.075,58	4.157,09	4.240,23	4.325,03	4.411,53	4.499,77	4.589,76	4.681,56	4.775,19	4.870,69
IX	4.013,62	4.093,89	4.175,77	4.259,28	4.344,47	4.431,36	4.519,98	4.610,39	4.702,60	4.796,65	4.892,58	4.990,43	5.090,24	5.192,04	5.295,88	5.401,80	5.509,83	5.620,03
X	5.351,48	5.458,50	5.567,68	5.679,03	5.792,61	5.908,47	6.026,63	6.147,16	6.270,11	6.395,51	6.523,42	6.653,89	6.786,97	6.922,70	7.061,16	7.202,39	7.346,43	7.493,35
XI	8.027,24	8.187,79	8.351,54	8.518,58	8.688,95	8.862,73	9.039,98	9.220,78	9.405,19	9.593,30	9.785,17	9.980,87	10.180,48	10.384,09	10.591,78	10.803,62	11.019,68	11.240,08
XII	12.040,85	12.281,67	12.527,30	12.777,85	13.033,40	13.294,08	13.559,95	13.831,15	14.107,78	14.389,93	14.677,73	14.971,28	15.270,71	15.576,12	15.887,65	16.205,40	16.529,50	16.860,09
XIII	16.054,47	16.375,55	16.703,06	17.037,12	17.377,87	17.725,43	18.079,93	18.441,54	18.810,37	19.186,57	19.570,30	19.961,71	20.360,95	20.768,17	21.183,53	21.607,20	22.039,35	22.480,13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018, de 29 de junho de 2018
TABELA – 1 ADICIONAL DE PLANTÕES HOSPITALAR – PH)

Tabela – 2

Cargo	Forma de Plantão	Plantão Diurno Valor atribuído em R\$	Plantão Noturno Valor atribuído em R\$	Final de Semana Valor atribuído em R\$
MÉDICO "CLÍNICO GERAL"	1 HORA	116,78	142,74	142,74
MÉDICO "ESPECIALISTA"	1 HORA	155,70	194,63	194,63
BIOQUIMICO	1 HORA	38,93	46,71	46,71
TÉCNICO DE RX	1 HORA	12,98	16,87	16,87

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018, de 29 de junho de 2018

(TABELA 2 ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO – PSA)

Tabela – 3

Cargo	Forma de Plantão	Adicional de Plantão de Sobreaviso Valor atribuído em R\$
MÉDICO "CLÍNICO GERAL"	1 HORA	38,93
MÉDICO "ESPECIALISTA"	1 HORA	45,40
BIOQUIMICO	1 HORA	14,27
TÉCNICO DE RX	1 HORA	5,19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018, de 29 de junho de 2018

(TABELA 3 - ADICIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES - “VAGA ZERO”)

Tabela – 4

Cargo	Valor do Adicional Atribuído em R\$
MÉDICO	908,30
ENFERMEIRO	259,51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	129,76
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	129,76

TABELA DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELAR

TABELA ÚNICA	R\$ 2.140,98
---------------------	---------------------

Lei Municipal N° 621/2022, de 15 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **6,91%** (seis vírgula noventa e um por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela 1 do anexo I da Lei Complementar 595/2021, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

§1º - o percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre as tabelas 1, 2 e 3 do anexo único da Lei Complementar 038/2018 de 29 de junho de 2018.

§2º percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares conforme determina o Art. 6º da Lei Municipal 461/2014 de 05 de maio de 2014.

§3º - o percentual atribuído a tabela mencionada no caput, trata-se de reajuste de vencimentos apurado no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 acumulados em 13(treze) meses publicado pelo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Art. 2º - Concede complemento sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único – A complementação referida no artigo precedente está amparada no Artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário-mínimo vigente no País.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Município

ANEXO – I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA - 1

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.141,32	1.164,15	1.187,43	1.211,18	1.235,41	1.260,12	1.285,31	1.311,02	1.337,24	1.363,99	1.391,26	1.419,09	1.447,48	1.476,43	1.505,96	1.536,07	1.566,79	1.598,12
II	1.175,56	1.199,08	1.223,06	1.247,52	1.272,47	1.297,92	1.323,88	1.350,36	1.377,36	1.404,92	1.433,01	1.461,67	1.490,90	1.520,72	1.551,14	1.582,16	1.613,80	1.646,07
III	1.210,83	1.235,06	1.259,75	1.284,95	1.310,64	1.336,86	1.363,59	1.390,87	1.418,69	1.447,06	1.476,00	1.505,52	1.535,63	1.566,35	1.597,67	1.629,63	1.662,22	1.695,46
IV	1.247,18	1.272,12	1.297,57	1.323,51	1.349,98	1.376,99	1.404,53	1.432,62	1.461,27	1.490,50	1.520,30	1.550,71	1.581,72	1.613,36	1.645,62	1.678,54	1.712,11	1.746,35
V	1.284,60	1.310,29	1.336,49	1.363,23	1.390,49	1.418,30	1.446,66	1.475,60	1.505,11	1.535,22	1.565,92	1.597,24	1.629,18	1.661,77	1.695,00	1.728,90	1.763,48	1.798,75
VI	1.409,59	1.437,78	1.466,53	1.495,86	1.525,78	1.556,30	1.587,42	1.619,17	1.651,56	1.684,58	1.718,28	1.752,64	1.787,70	1.823,45	1.859,91	1.897,12	1.935,06	1.973,76
VII	2.675,75	2.729,27	2.783,86	2.839,53	2.896,32	2.954,25	3.013,33	3.073,60	3.135,07	3.197,77	3.261,73	3.326,96	3.393,51	3.461,37	3.530,61	3.601,22	3.673,25	3.746,70
VIII	3.478,47	3.548,03	3.619,00	3.691,38	3.765,20	3.840,51	3.917,32	3.995,67	4.075,58	4.157,09	4.240,23	4.325,03	4.411,53	4.499,77	4.589,76	4.681,56	4.775,19	4.870,69
IX	4.013,62	4.093,89	4.175,77	4.259,28	4.344,47	4.431,36	4.519,98	4.610,39	4.702,60	4.796,65	4.892,58	4.990,43	5.090,24	5.192,04	5.295,88	5.401,80	5.509,83	5.620,03
X	5.351,48	5.458,50	5.567,68	5.679,03	5.792,61	5.908,47	6.026,63	6.147,16	6.270,11	6.395,51	6.523,42	6.653,89	6.786,97	6.922,70	7.061,16	7.202,39	7.346,43	7.493,35
XI	8.027,24	8.187,79	8.351,54	8.518,58	8.688,95	8.862,73	9.039,98	9.220,78	9.405,19	9.593,30	9.785,17	9.980,87	10.180,48	10.384,09	10.591,78	10.803,62	11.019,68	11.240,08
XII	12.040,85	12.281,67	12.527,30	12.777,85	13.033,40	13.294,08	13.559,95	13.831,15	14.107,78	14.389,93	14.677,73	14.971,28	15.270,71	15.576,12	15.887,65	16.205,40	16.529,50	16.860,09
XIII	16.054,47	16.375,55	16.703,06	17.037,12	17.377,87	17.725,43	18.079,93	18.441,54	18.810,37	19.186,57	19.570,30	19.961,71	20.360,95	20.768,17	21.183,53	21.607,20	22.039,35	22.480,13

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018

TABELA – 1 ADICIONAL DE PLANTÕES HOSPITALAR – PH)

Tabela – 2

Cargo	Forma de Plantão	Plantão Diurno	Plantão Noturno	Final de Semana
		Valor atribuído em R\$	Valor atribuído em R\$	Valor atribuído em R\$
MÉDICO “CLÍNICO GERAL”	1 HORA	116,78	142,74	142,74
MÉDICO “ESPECIALISTA”	1 HORA	155,70	194,63	194,63
BIOQUIMICO	1 HORA	38,93	46,71	46,71
TÉCNICO DE RX	1 HORA	12,98	16,87	16,87

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018

(TABELA 2 ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREVISO – PSA)

Tabela – 3

Cargo	Forma de Plantão	Adicional de Plantão de Sobreaviso
		Valor atribuído em R\$
MÉDICO “CLÍNICO GERAL”	1 HORA	38,93
MÉDICO “ESPECIALISTA”	1 HORA	45,40
BIOQUIMICO	1 HORA	14,27
TÉCNICO DE RX	1 HORA	5,19

ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018

(TABELA 3 - ADICIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES - “VAGA ZERO”)

Tabela – 4

Cargo	Valor do Adicional Atribuído em R\$
MÉDICO	908,30
ENFERMEIRO	259,51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	129,76
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	129,76

TABELA DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELAR

TABELA ÚNICA	R\$ 2.140,98
---------------------	---------------------

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado